

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 71 07 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

21, 08, 08

Número:

3893/08

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

VETO Nº 09/2008

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2008
DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

LEITURA: 05 / 08 / 2008

1ª DISCUSSÃO: 01 / 09 / 08

2ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 08

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação J

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

DOCUMENTO:	24
PROTOCOLO GERAL:	3893/08
NÚMERO PRÓPRIO:	9/08
DATA PROTOCOLO:	21/07/08

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2008.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/2008

Exm^o. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

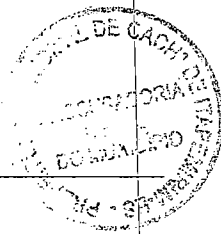
Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 024/2008, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



PARECER

PROCESSO Nº. : 275745
PROTOCOLO Nº. : 19483/2008
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 24/2008

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 24/2008, de autoria do Ilustre Vereador José Carlos Amaral, que “*Dispõe sobre a dispensa da parada dos ônibus urbanos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de necessidades especiais e idosos.*”

Conquanto nobre e louvável o escopo do **Projeto de Lei nº. 24/2008**, que determina que todos os ônibus deverão parar para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais e idosos nos locais indicados por estes, apresenta vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, a despeito de seu caráter pretensamente social, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

É que no projeto de lei em comento, a edilidade pretende que todas as empresas de transporte coletivo urbano de Cachoeiro de Itapemirim fiquem dispensadas para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais e idosos, de obedecer os locais de paradas dos pontos de ônibus.

Procuradoria Geral do Município

Cachoeiro de Itapemirim – E.S.

05

04

Como se sabe cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal.

Como se sabe é incompatível com o ordenamento constitucional e principalmente com o princípio da separação dos poderes, qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que nem mesmo a sanção do Projeto de Lei pelo Chefe do Poder Executivo, possui o condão de sanar o vício de iniciativa. Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, vide trecho da Representação de Inconstitucionalidade nº. 993-9, que teve como relator o Ministro Néri da Silveira, que passo a transcrever.

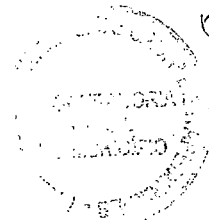
“Não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº. 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º autorização ao Poder Executivo para criar a fundação.

/.../

O só fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.”

Trata-se, em suma, de violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da CF e repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito

Procuradoria Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – E.S.



06


1/4

Santo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em análise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de julho de 2008.


MARCO AURÉLIO COELHO
Subprocurador PGM
OAB-ES 11.387



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 24/ 2008

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do veto ao Projeto de Lei nº 90/06, que “Dispõe sobre a dispensa da parada dos ônibus urbanos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de necessidades especiais e idosos.”

O § 1º, art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

Assim pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de agosto de 2008.


Ângela de Paula Barboza
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 110/08

DATA 08/08/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO:	<u>14</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>4107/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	<u>110/08</u>
DATA PROTOCOLO:	<u>08/08/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
	<u>Veto Pl. nº 24/08</u>			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LA DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO Nº 09 /08
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2008 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

VOTO DO RELATOR:

O Veto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 04 de setembro
de 2008

OK
LC

Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXSANDER ZUCOLOTTI		X		
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS		X		
ELIAS DE SOUZA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS		X		

SERVAÇÃO:

- VETO AC PROJETO Nº 24/2008
• REQUERIMENTO Nº
• DATA: 09/09/08

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR *Ungni Unidos*
SALA DAS SESSÕES 09/09/08

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 06 / 08 / 2008 - Parecer Jungado fls 06
- 2 - 08 / 08 / 08 - OF/DL nº 4107/08 (110) - Comissão de Constituição fls 07
- 3 - 04 / 09 / 08 - Parecer CCR - fl. 08
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -